



PUBLICADO NO
PLACARD

Em. 73 Secretario Municipal
da Administração

Ronildo Donizete Alvarenga
Secretario de Administração

EDITAL Nº 001/2019
PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

"ESTABELECE NORMAS PARA SELEÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE CONSELHEIROS TUTELARES NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE 2019, DEACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POSSE, Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019, em c/c o inciso XV, do art. 10, da Lei nº 1.305, de 16 de abril de 2019, alterada pela Lei nº 1.308, de 16 de maio de 2019, torna público que, estão abertas as inscrições para o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares de Posse - GO, para o quadriênio 2020/2023.

1 - DO CARGO E DAS VAGAS

- 1.1. A função é Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas para conselheiros titulares.
- 1.2. E os demais seguirão como suplentes, sendo assim, assumirão o cargo conforme a necessidade, durante o período estabelecido, seguindo a ordem decrescente da votação.

2 - DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO

- 2.1. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e a remuneração, conforme Lei nº 1.305, 16 de Abril de 2019, corresponde:
- 2.1.1. Vencimento no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais);
- 2.1.2. Gratificação natalina;
- 2.1.3. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- 2.1.4. Licença maternidade e/ou paternidade; e,
- 2.1.5. Cobertura previdenciária.
- 2.1.5. Os Conselheiros Tutelares receberão diárias, obedecendo aos mesmos critérios e limites estabelecidos através do Poder Executivo aos servidores municipais e correrão por conta de dotação própria, tendo direito quando da realização de trabalhos e outras atividades fora do Município ou da Comarca, realizados em razão do seu ofício ou no

Uly .





sentido do aprimoramento das suas funções, como em cursos, encontros, seminários e assembleias.

- 2.2. A função de Suplente de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o Poder Público do Município de Posse-GO, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública Municipal.
- 2.3. Elegendo-se algum servidor público Municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedado, em qualquer hipótese, a acumulação da remuneração perdurar das duas funções.
- 2.4. A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, e fora do dia e horários de expediente, os conselheiros terão que se organizar entre si em sistema de plantão, inclusive sábados, domingos e feriados, em regime de dedicação exclusiva, e com o nome previamente divulgado em escala elaborado pelo Conselho Tutelar, conforme regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Posse.
- 2.5. O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos, e se empossados inicia-se em 10/01/2020 estendendo-se até 09/01/2023, dando-se posse imediatamente ao término dos prazos recursais deste Edital, conforme previsão do Anexo II.

3 - DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições das Candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período 27/05/2019 a 07/06/2019, em dias úteis, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na sede do CREAS, situada na Praça Simão Soares s/n, centro saída para laciara-GO (Antiga Secretaria de Ação Social).
- 3.2. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:
- 3.2.1. Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
- 3.2.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.2.3. Residir no município há mais de 2 (dois) anos;
- 3.2.4. Ensino médio completo;
- 3.2.5. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente e/ou qualquer outra da mesma natureza;
- 3.2.6. Estar no gozo dos direitos políticos;







- 3.2.7. Não exercer mandato político;
- 3.2.8. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outra unidade da federação;
- 3.2.9. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art. 129, da Lei nº 8.069/90;
- 3.2.10. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- 3.2.11. Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da crianca e do adolescente.
- 3.2.12. Certidão Negativa (Municipal, Estadual e Federal);
- 3.2.13. Comprovação, mediante atestado médico, estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, no momento da convocação;
- 3.2.14. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, sendo este último do sexo masculino; e.
- 3.2.15. Obrigatória aprovação em prova classificatória e eliminatória, de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e a Resolução do CONANDA Nº 170/2014.
- 3.3. Parte das condições acima estabelecidas deverão ser comprovadas no ato da contratação.
- 3.4. O candidato no ato da inscrição deverá trazer:
- 3.4.1. Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto, conforme modelo do Anexo I, deste Edital;
- 3.4.2. Fotocópia do CPF e RG;
- 3.4.3. Comprovante de residência atualizado; e,
- 3.4.4. Comprovante de nível de escolaridade.
- 3.4.5. Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no item 3.2, serão exigidos outros documentos pelo Setor de Recursos Humanos para posse que deverão ser entregues no ato da convocação.





- 3.5. Concluído o processo de inscrição, será publicada no mural e sítio eletrônico do Município de Posse, as inscrições deferidas e indeferidas, cabendo recurso, que poderá ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica, no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital.
- 3.5.1. Impugnada a inscrição do candidato, o CMDCA, deverá se manifestar, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 3.6. Julgados os recursos pela Comissão Especial Eleitoral para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselheiros Tutelares de Posse, será publicada no mural e sítio da Prefeitura Municipal de Posse.
- 3.7. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.
- 3.8. Não haverá Inscrição por procuração.
- 3.9. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art. 140, da Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 1.305/2019.
- 3.10. O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- 3.11. Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.
- 3.12. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.
- 3.13. Nenhuma inscrição será admitida fora do período estabelecido no Anexo II.

4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 4.1. O Processo de Escolha de que trata este Edital será realizado em 03 (três) etapas:
- 4.1.1. Primeira etapa Prova Objetiva.
- 4.1.2. Segunda etapa Processo de Escolha-Votação.
- 4.1.3. Terceira etapa Capacitação.







- 4.1.1.1. Esta etapa consiste em aplicação de prova escrita, com 20 (vinte) questões, objetivas.
- 4.1.1.2. As questões objetivas serão de múltipla escolha.
- 4.1.1.3. A prova escrita versará sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).
- 4.1.1.4. A prova objetiva será realizada no dia 07 de julho de 2019, das 09:00 às 12:00 horas, na Escola Estadual Dr. Joao Teixeira Júnior, Av. Padre Trajano, nº 296 Centro, desta cidade.
- 4.1.1.5. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação oficial original, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.
- 4.1.1.6. Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Posse, o candidato que não apresentar documento de identidade, ou documentos com foto, não poderão realizar a prova escrita, ou chegar após o horário estipulado no item 6.3 deste edital.
- 4.1.1.7. Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Posse, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones, tablets, ipod*®, gravadores, *pendrive, MP3* ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bip, notebook, palmtop, walkman,* máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.
- 4.1.1.8. É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente e esteja sem rótulo.
- 4.1.1.9. O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 4.1.1.10. O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e se comunicar.
- 4.1.1.11. O candidato só poderá retirar-se da sala após 01 (uma) hora do início das provas.

Lange,





- 4.1.1.12. Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente poderão sair após o término da prova.
- 4.1.1.13. Durante a realização das provas, o candidato não será permitido nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.
- 4.1.1.14. O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita.
- 4.1.1.15. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:
- 4.1.1.15.1. o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;
- 4.1.1.15.2. a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- 4.1.1.15.3. não estiver assinalada no cartão-resposta;
- 4.1.1.15.4. estiver preenchida fora das especificações.
- 4.1.1.16. As questões anuladas pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Posse serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.
- 4.1.1.17. Cada questão da prova valerá 0,50 (meio) ponto e serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos.
- 4.1.1.18. A Comissão Especial para Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Posse-GO, divulgará, no mural e sítio oficial da Prefeitura Municipal de Posse-GO, o gabarito da prova objetiva, no prazo estabelecido no Anexo II, cabendo recurso no prazo de 05 (cinco) dias.
- 4.1.1.19. Julgados os recursos pela Comissão Especial, serão divulgadas a relação definitiva dos candidatos classificados na prova objetiva, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, no sítio eletrônico do município (www.posse.go.gov.br), data estabelecida no Cronograma (Anexo II).

5 - DO REGISTRO E CANDIDATURAS E DO PLEITO

5.1. Cada candidato, após classificação na prova escrita, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, no período de 24/07 à 30/07/2019, 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na sede do CREAS, situada na Praça Simão Soares s/n, centro - saída para laciara-GO (Antiga Secretaria de Ação Social). após a publicação da relação dos aprovados na etapa de provas.





- 5.2. CMDCA publicará no Mural da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial as candidaturas registradas.
- 5.3. <u>Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento escrito, até 2 (dois) fiscais para acompanhar processo de eleição e apuração, no ato de registro de sua candidatura.</u>

6 - DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 6.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 6.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- 6.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- 6.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.
- 6.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
- 6.6. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 6.7. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.
- 6.8. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.
- 6.9. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 6.10. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato.
- 6.11. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

they &





- 6.12. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- 6.13. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Posse, no prazo de 02 (dois) dias.
- 6.14. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Posse.
- 6.15. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.
- 6.16. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

7 - DA ELEIÇÃO

- 7.1. A eleição será realizada no dia 06/10/2019, no horário de 08:00 às 17:00 horas na Escola Estadual Dr. Joao Teixeira Júnior, Av. Padre Trajano, nº 296 Centro desta cidade.
- 7.2. A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral.
- 7.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.
- 7.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- 7.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 7.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.
- 7.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

Muy &





- 7.8. O eleitor votará 2 (duas) vezes, em 02 (dois) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 7.9. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.
- 7.10. A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça do Município.

8 - DA SECÃO ELEITORAL

8.1. A seção será instalada na Escola Estadual Dr. Joao Teixeira Júnior, Av. Padre Trajano, nº 296 - Centro, desta cidade.

9 - DO VOTO

- 9.1. Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em processo de escolha presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.1.1. Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Posse GO.
- 9.1.2. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.1.3. O eleitor deverá indicar na cédula de votação os nomes e os números dos candidatos escolhidos
- 9.1.4. Poderá ser utilizado, de acordo com disponibilidade da Justiça Eleitoral, no processo de escolha dos candidatos, no momento do voto, a urna eletrônica, de acordo com a Resolução TSE nº 304/2019, de 13 de maio de 2019.

10 - DA CÉDULA OFICIAL

- 10.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Posse, com indicação dos números e dos nomes dos candidatos.
- 10.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.
- 10.3. O número do candidato será feito por ordem de inscrição.
- 10.4. Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.





11 - DAS MESAS RECEPTORAS

- 11.1. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.
- 11.2. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial.
- 11.3. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Secretário e um Mesário, escolhidos pela Comissão Especial.
- 11.4. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo lhes, ainda assinar a ata da eleição.
- 11.5. Eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 11.6. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário.
- 11.7. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.
- 11.8. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:
- 11.8.1. Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial;
- 11.8.2. Registrar na ata as impugnações dos votos; e,
- 11.8.3. Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.
- 11.9. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
- 11.10. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:
- 11.10.1. Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- 11.10.2. O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato; e,
- 11.10.3. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

1 Dryon





12 - DA APURAÇÃO

- 12.1. A apuração dar-se-á manualmente e/ou informaticamente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo e da Comissão Eleitoral.
- 12.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.
- 12.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 12.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente e/ou informaticamente.
- 12.5. Serão considerados eleitos os 05 (cincos) primeiros candidatos mais votados, ficando os seguintes demais suplentes serem convocados conforme vacância.
- 12.6. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.
- 12.7. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

13 – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 13.1. O resultado preliminar da eleição será publicado até o dia 16/10/2019, através de edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Posse-GO e sítio eletrônico oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.
- 13.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Posse-GO.
- 13.3. A posse dos cincos candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2020, na forma do art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei nº 12.969/12.
- 13.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.
- 13.5. Esgotando-se o número dos cincos de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.





13.6. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Posse-GO e Ministério Púbico, sendo todos suplentes também convidados a participar.

14 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- 14.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- 14.2. Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os próximos suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.
- 14.3. Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 e suas alterações, resolução 170/2014 e na Lei Municipal nº 1.305, 16 de Abril de 2019 e alterações, sem prejuízo das demais leis preconizadas.
- 15.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- 15.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito titular o direito ao exercício da função.
- 15.4. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.
- 15.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Posse-GO, sob a fiscalização do Ministério Público.
- 15.6. Após a posse, os candidatos eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.
- 15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.
- 15.8. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.





- 15.9. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 15.10. Os candidatos a conselheiros tutelares devem seguir os prazos constantes do Anexo II Cronograma Referente ao Edital CMDCA nº 001/CMDCA/19.
- 15.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Posse, Estado de Goiás, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Posse/GO, em 23 de maio de 2019.

SHIRLEY DE OLIVEIRA BIANCHINI Presidente do CMAS





ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR

Inscrição Nº:			
Nome do Candidato:			
Codinome:			
Data de Nascimento:	Sexo:		Estado Civil:
	Mas.	Fem.	
CPF:	RG SSPC:		Contato/Telefone:
Portador de necessidades	especiais:	Tipo de neces	seidade:
Portador de necessidades especiais: NÃO		Tipo de necessidade.	
Eu,informações acima	prestadas s	ão verdadei	, declaro que as
responsabilidade pel	o preenchiment	o deste cada	astro de inscrição, bem
			ição, conforme cópia dos e conhecer e aceitar as
			nº 001/CMDCA/2019, e
todas as disposições	nele contidas.		
Posse – GO,/			
Assinatura do Co	ndidato	Λο.	sinatura do servidor
Assinatura do Candidato		Assinatura do servidor	





PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº	DATA DA INSCRIÇÃO	CPF/RG SSP
	NOME DO CANDIDATO	
Assinatura do Car	ndidato Assir	atura do servidor





ANEXO II CRONOGRAMA EDITAL CMDCA Nº 001/CMDCA/2019

ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
1	Publicação do Edital	23/05/2019
1	Publicação do Edital	Quinta-feira
2	Início do Prazo para as inscrições	27/05/2019
2	milicio do Frazo para as inscrições	Segunda-feira
3	Fim do Prazo para as inscrições	07/06/2019
	Tim do Frazo para as inscrições	Sexta-feira
4	Homologação das inscrições deferidas e indeferidas	17/06/2019
	Tromologação das macrições defendas e macrendas	Segunda-Feira
5	Início do Prazo p/ recursos contra o resultado da homologação	18/06/2019
	das inscrições	Terça-feira
6	Fim do Prazo p/ recursos contra o resultado da homologação	25/06/2019
0	das inscrições	Terça-feira
7	Publicação da relação definitiva dos candidatos com inscrição	02/07/2019
,	deferida e aptos a participarem da prova	Terça-feira
8	Data da realização da prova escrita	07/07/2019
O	Data da realização da prova escrita	Domingo
9	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	08/07/2019
0	Divulgação do gabanto premininal da Prova Objetiva	Segunda-feira
10	Prazo para recursos das questões da prova objetiva e do	de 09/07/2019 à
10	gabarito preliminar	15/07/2019
11	Divulgação definitiva da Relação de candidatos Classificados	23/07/2019
11	na Prova Objetiva	Terça-feira
12	Prazo de recurso à divulgação definitiva da relação de	de 24/07/2019 à
12	candidatos classificados na prova objetiva	30/07/2019
13	Publicação do registro e/ou homologação de candidaturas	31/07/2019
13	Publicação do registro e/ou florilologação de candidaturas	Quarta-feira
14	Registro de credenciamento de fiscais	02/08/2019
14	Registro de credenciamento de liscais	Sexta-feira
15	Início da Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	01/08/2019
13	inicio da Campanna dos Candidatos a Conseineiro Tuterar	Quinta-feira
15	Fim da Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	03/10/2019
15	riin da Campanna dos Candidatos a Conseineiro Tutelar	Quinta-feira
16	Dia das Eleições	06/10/2019
10	Dia das Eleições	Domingo
17	Divulgação do Resultado das Eleições	08/10/2019





		Terça-feira
18 Prazo para Recurso do resultado das eleig	Prazo para Recurso do resultado das eleições	de 09/10/2019 à
		15/10/2019
8	Proclamação dos eleitos	16/10/2019
0	Proclamação dos eleitos	Quarta-feira
O Dinlamas	Diplomação dos plaitos	06/11/2019
9	Diplomação dos eleitos	Quarta-feira
20 Posse d	Dagge des eleites	10/01/2020
U	Posse dos eleitos	Sexta-feira





ANEXO III CONTÉUDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA ESCRITA

Conteúdo integral da Lei Federal 8.069/90, definida como Estatuto da Criança e Adolescente e resolução do CONANDA Nº170/2014.





ANEXO IV EXTRATO DO EDITAL

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POSSE, Estado de Goiás, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019, em c/c o inciso XV, do art. 10, da Lei nº 1.305, de 16 de abril de 2019, alterada pela Lei nº 1.308, de 16 de maio de 2019, torna público que, estão abertas as inscrições para o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares de Posse - GO, para o quadriênio 2020/2023. As inscrições e entrega de toda documentação elencadas no Edital nº 001CMDCA2019, poderão ser feitas no período de 27/05/2019 (segunda-feira) ao dia 07/06/2019 (sexta-feira), no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na sede do CREAS, situada na praça Simão Soares, s/nº, setor Central, nesta cidade. Informações pelo telefone 62 3481 3657, pelo e-mail cmdcaposse2018@hotmail.com e no placar da Prefeitura Municipal de Posse, sítio eletrônico www.posse.go.gov.br.

Posse/GO, em 23 de maio de 2019.

SHIRLEY DE OLIVEIRA BIANCHINI
Presidente do CMDCA